

2º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Entre “Partes”, expressão que doravante as identificará sempre que mencionadas em conjunto e “Parte” quando mencionadas em separado:

(a) **ARCEL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.347.024/0001-11, com sede à Av. Dr. Moraes Sales, nº 711, 7º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-910, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**; e

(b) **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.197.859/0001-69, com sede na Av. Benedito de Campos, nº 853, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.030-040, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- I - Em 31/05/2022 a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial (“Contrato de Locação”), tendo por objeto o imóvel localizado Av. Benedito de Campos, nº 853, Campinas/SP, descrito e caracterizado na matrícula nº 194.352, do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP, com posterior aditivo datado de 10/04/2024 (“Primeiro Aditivo”).
- II - Em 13/08/2024 a **LOCATÁRIA** informou através de e-mail (anexo) a existência de uma infiltração no banheiro masculino do 1º pavimento, anexo ao e-mail, foi encaminhado um orçamento da empresa Fernando Silva Raimundo, inscrita no CNPJ de nº 26.673.726/0001-89, no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para resolução do problema.
- III - Visando atender de forma rápida e eficaz a necessidade apresentada pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** concordou em conceder um desconto no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), através da compensação no valor do aluguel, no mês de competência setembro/2024 com o pagamento em 05/10/2024, passando para a **LOCATÁRIA** à responsabilidade da contratação da empresa supracitada e pela resolução da infiltração.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente **2º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESCONTO

1.1. A LOCADORA concederá à LOCATÁRIA um desconto no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por meio do abatimento no valor do aluguel de R\$ 46.450,68 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), no mês de competência de setembro/2024, com pagamento até 05/10/2024, ocasião em que o aluguel será de R\$ 45.050,68 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. A responsabilidade pela execução e custo diretos e indiretos dos reparos caberá exclusivamente à **LOCATÁRIA**, que se compromete a concluir os reparos através da contratação de empresa especializada Fernando Silva Raimundo, inscrita no CNPJ de nº 26.673.726/0001-89.

AM ETB TCF RA UBG CF FD

2.2. Após a conclusão dos reparos e a constatação de que a infiltração foi devidamente sanada, a **LOCATÁRIA** declara para todos os fins que dá plena, geral e irrevogável quitação à **LOCADORA**, nada mais havendo a reclamar, seja a que título for, em razão da infiltração mencionada, renunciando expressamente a qualquer direito de exigir indenizações ou reparações adicionais futuras.

2.3. Caso os reparos não sejam eficazes para solucionar o problema da infiltração, a **LOCADORA** se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à execução dos reparos por conta própria.

2.4. Na hipótese da empresa contratada pela **LOCATÁRIA** não sanar a infiltração no imóvel o desconto concedido pela **LOCADORA** restará automaticamente revogado e se os valores houverem sido pagos a **LOCATÁRIA** deverá realizar o reembolso à **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias após ser regularmente notificada para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes reiteram e ratificam que todas as demais cláusulas e condições do Contrato e aditivos, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

3.2. As Partes concordam que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através da Ferramenta de Assinatura Eletrônica nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente 2º Aditivo irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Campinas, 23 de agosto de 2024.

Arcel S.A.

Fátima Dias

**ARCEL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LOCADORA**

Adriana Alves Martins

Elias Tavares Bezerra

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A.
LOCATÁRIA**

Testemunhas:

Nome: *Thainá Carvalho Feletto*
CPF: 43652094859

Nome: *Renato Astorino*
CPF: 152.996.118-11